



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.958, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 3597/2021 de autoria do Poder Executivo.

[Vigência: Ver Art. 7º](#)

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro de veículos automotores de sua propriedade à CIRETRAN de Guarulhos e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no Município de Guarulhos e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a título de incentivo, aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que transferirem o registro dos veículos automotores de sua propriedade à 146ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Guarulhos e pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no Município de Guarulhos nos termos e limites desta Lei.

Art. 2º O desconto concedido aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, proprietários de veículos, corresponderá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado a título de Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e repassado ao Município de Guarulhos, limitando-se a 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º Gozarão do desconto os veículos zero quilômetro que forem registrados e emplacados no Município de Guarulhos, bem como veículos elétricos e/ou híbridos.

§ 2º Para os veículos elétricos será concedido o abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de IPVA e para veículos híbridos será concedido abatimento de 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado a título de IPVA.

§ 3º Gozarão do desconto os proprietários de veículos registrados em outros municípios que transferirem o seu registro para o Município de Guarulhos, desde que os veículos tenham sido fabricados até dez anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do IPVA para o Município de Guarulhos.

§ 4º Os benefícios, que não serão cumulativos, poderão ser estendidos ao proprietário de veículos que atendendo aos demais requisitos desta Lei seja cônjuge, ascendente ou descendente do contribuinte do IPTU.

§ 5º Não fará jus ao desconto o proprietário de veículo já licenciado no Município de Guarulhos nos cinco anos anteriores ao pedido de desconto.

§ 6º O desconto, que não será cumulativo no mesmo exercício fiscal para mais de uma transferência de veículo, poderá ser estendido ao proprietário de automóvel que atendendo aos demais requisitos desta Lei seja cônjuge, ascendente ou descendente direto do contribuinte do IPTU.

Art. 3º Não será restituído qualquer valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU com base nos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 4º O desconto no IPTU será concedido uma única vez, mediante requerimento do interessado dirigido à Secretaria da Fazenda do Município de Guarulhos, protocolizado junto à Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia do comprovante da transferência do veículo para a CIRETRAN de Guarulhos;

II - cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA recolhido no Município de Guarulhos;

III - cópia do aviso de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício;

IV - cópia do comprovante do parentesco com o proprietário do veículo, caso o contribuinte de IPTU seja cônjuge, ascendente ou descendente direto;

V - certidão expedida pela CIRETRAN de Guarulhos ou qualquer outro documento que comprove que o veículo não esteve licenciado nos cinco anos anteriores ao período de desconto na CIRETRAN de Guarulhos.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolizado até o último dia útil do mês de outubro do exercício em que houver o efetivo pagamento do IPVA no Município.

§ 2º Não será concedido o desconto no IPTU quando o requerimento do benefício for protocolizado após o prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 5º Após o deferimento do pedido de concessão do desconto sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, o interessado deverá apresentar, no processo administrativo, a guia original do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA recolhida no Município de Guarulhos para as devidas anotações.

Art. 6º Não se aplicam as disposições desta Lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Art. 6º-A. As empresas instaladas em prédios locados no Município farão jus aos benefícios previstos nesta Lei, mediante a apresentação, no ato da solicitação, de cópia do contrato de locação, além dos documentos elencados no artigo 4º deste diploma legal, com a anuência do locador por escrito. [\(NR - Lei nº 8.036/2022\)](#)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Guarulhos, 07 de dezembro de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 120 de 07 de dezembro de 2021 - Página 7.

PA nº 28991/2021.

Texto atualizado em 8/9/2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.